

Conab/Matriz

Processo: 21200.003187/2026-64**CONTRATO ADMINISTRATIVO****PROCESSO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 21200.003187/2026-64****CONTRATO ADMINISTRATIVO CONAB Nº 044/2026**

**INSTRUMENTO DE
CESSÃO DE USO QUE
CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL
DE ABASTECIMENTO -
CONAB E O BANCO DO
BRASIL S.A**

A COMPANHIA NACIONAL DE

ABASTECIMENTO - CONAB, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do artigo 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do artigo 19, inciso II, da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - **MDA**, conforme Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, Decreto nº 11.401, de 23 de janeiro de 2023, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral, realizada em 16 de janeiro de 2024, publicada no DOU de 25 de janeiro de 2024, Edição 18, Seção 1, com sede em Brasília-DF, no SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, neste ato, representada por seu Diretor-Presidente, **Sr. SÍLVIO ISOPPO PORTO** [de acordo com a deliberação tomada em sua 10ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de abril de 2026, e Resolução CONSAD nº 21 de 17 de abril de 2026] e, pelo Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira, e de Fiscalização, **Sr. BENHUR BORBA FREITAS** [de acordo com a deliberação tomada em sua 11ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de abril de 2026, e Resolução CONSAD nº 23 de 27 de abril de 2026], parte doravante denominada **CEDENTE**, e de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S. A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote "B, Torre "Edifício BB, 15º andar, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 00.000.000/0001-91, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo **Sr. ANDRÉ SOUSA MELO** e pelo **Sr. MARCOS JOSE OSTETE** [conforme Substabelecimento de Procuração com registro no 2º TABELIÃO DE NOTAS Comarca da São Paulo - SP, registrado no 1º traslado do livro nº 3705, fls. 199/202 em 04/03/2024], resolvem celebrar o presente instrumento de Cessão de Uso Gratuito, que se regerá pela NOC 60.202 – Administração e Controle do Patrimônio, pela Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis (10.008) e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1. O objeto do presente Contrato é a Cessão de Uso, gratuita, de um espaço de 1(um) m²

localizado no Hall do térreo do prédio da Matriz da Conab localizado no SGAS 901 lote 69, em Brasília-DF, CEP 70390-010, para instalação do PAE - Posto de Atendimento Eletrônico (CONAB-DF) do Banco do Brasil, que será entregue de acordo com o Termo de Entrega e Recebimento e Laudo de Vistoria, composta por técnicos da Gerad, que independentemente de transcrição integrará este instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS.

2.1. Este instrumento é regido pelas Normas da Organização, Código 60.202 – Administração e Controle do Patrimônio e subsidiariamente pela Lei nº 9636/1998 e deliberação da Diretoria Executiva em sua 1.774 Reunião Ordinária, de 15 de junho de 2026 quanto ao cumprimento das obrigações e demais disposições de direito público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. A presente cessão objeto deste instrumento é concedida em caráter precário e excepcional, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, renovável por igual período, observados os critérios da oportunidade e conveniência da **CEDENTE**, desde que o pedido de prorrogação seja efetuado por escrito e adequadamente justificado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias anteriores ao termo final da cessão, mediante celebração de Termo Aditivo e ciência do Conselho de Administração da Conab - **CONSAD**.

3.2. No caso do **CESSIONÁRIO** se desinteressar pela continuidade contratual, ou confirmar interesse em prorrogar a sua vigência, deverá se manifestar oficialmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data de vencimento mensal ou da expiração anual do contrato, respectivamente.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO USO, GOZO E OPERAÇÃO DO IMÓVEL.

4.1. O uso, gozo e a operacionalização do PAE - Posto de Atendimento Eletrônico (CONAB-DF) do Banco do Brasil, instalado no imóvel, inclusive sob os aspectos técnicos e administrativos, serão de responsabilidade única, total e exclusiva do **CESSIONÁRIO**, devendo administrá-lo com zelo, mantendo o seu controle, e serviços de guarda e manutenção.

4.2. O **CESSIONÁRIO** se responsabiliza pela colocação de letreiro no Terminal para a sua identificação, com o nome do **CESSIONÁRIO**, obedecendo as regras e autorização da **CEDENTE**.

4.3. É vedado à **CESSIONÁRIA** o repasse e/ou a sub-rogação dos direitos e obrigações tratados neste instrumento, sob pena de resolução contratual e imediata retomada do bem, pela **CEDENTE**, independentemente de interpelação, sem que deste ato decorram ônus de qualquer espécie.

4.4. O terminal poderá ser transferido para outra local do imóvel de igual tamanho e de características similares, em função das necessidades da Conab. O pedido deverá ser oficializado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos da data prevista para a mudança;

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS TAXAS, IMPOSTOS, ENCARGOS E ÔNUS PELA UTILIZAÇÃO.

5.1. A **CEDENTE** fica desobrigada de qualquer responsabilidade relacionada ao espaço cedido, assumindo-as, durante período de cessão, a **CESSIONÁRIA**, que se responsabilizará pela segurança e indenização à terceiros, sem ônus de qualquer espécie à **CEDENTE**, em casos de sinistros ocorridos nas áreas do terminal de autoatendimento e em suas áreas adjacentes, relacionadas com as suas atividades operacionais.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. São motivos de rescisão, parte a parte:

- a) Destruição ou danificação do espaço, total ou parcial, cabendo à **CESSIONÁRIA** a prova da força maior;

b) De forma amigável, sem quaisquer ônus, atendendo aos interesses das partes, mediante comunicação das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos da data prevista para entrega/recebimento;

c) Descumprimento, total ou parcial, de qualquer das cláusulas ou condições do presente instrumento.

6.2. Na hipótese da rescisão pela destruição ou danificação do espaço, total ou parcial, cabendo à **CESSIONÁRIA** a prova da força maior, fica a **CESSIONÁRIA** obrigada a indenizar a **CEDENTE** no equivalente aos danos causados, sendo avaliados por profissional apto e capacitado, devidamente inscrito no CREA, a ser indicado pela **CEDENTE** e pago pela **CESSIONÁRIA**, ou realizar obras de reparos e/ou reconstrução do espaço cedido, com a devida supervisão de engenheiros e arquitetos indicados pela **CEDENTE**.

6.3. Ocorrendo a hipótese do item 6.2 desta cláusula, será assegurada a **CEDENTE**, se lhe convier, a continuidade da cessão pelo prazo que restar do instrumento, após a realização das obras de reconstrução.

6.4. Em cumprimento a política de organização interna da Companhia e tendo em vista o caráter estratégico do espaço objeto desta cessão para a **CEDENTE**, o presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por ato unilateral da **CONAB**, visando a sua utilização no cumprimento dos seus objetivos estatutários, sem gerar nenhum direito à indenização para a **CESSIONÁRIA**. A desocupação será realizada mediante aviso prévio, de 30 dias, por parte da **CEDENTE** ao **CESSIONÁRIO**.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO TERMINAL (OBSEVAÇÃO)

7.1. Os serviços prestados pelo **CESSIONÁRIO** deverão atender aos normativos internos da Conab, bem como a proteção ao meio ambiente, regimentos para o funcionamento de serviços financeiros e a legislação vigente.

7.2. Na hipótese de que a Conab necessite do espaço antes do término da vigência contratual, deverá oficializar o pedido à (CESSIONÁRIO/COMODANTE), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos da data de vencimento mensal, sem qualquer ônus à **CEDENTE**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS.

8.1. O **CESSIONÁRIO** poderá realizar reformas, reparos ou benfeitorias acessórias, necessárias ao funcionamento do terminal bancário, devendo, antes da execução, serem submetidas a anuência prévia e orientação técnica da Conab, sendo que as modificações correrão às expensas do **CESSIONÁRIO**, sem que haja implicação de indenização e/ou retenção.

9. CLÁUSULA NONA – DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL.

9.1. Obrigar-se-á a **CESSIONÁRIA** a manter o espaço em perfeitas condições de utilização, vedada a guarda de produtos que ponham em risco a solidez da estrutura da construção. O espaço será restituído, quando findo ou rescindindo o contrato, em perfeitas condições de uso, salvo desgastes decorrentes do uso normal, procedendo a **CESSIONÁRIA**, a suas expensas, os reparos de que venham a carecer, interna e externamente.

9.2. O **CESSIONÁRIO** se responsabilizará, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Conab, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da **CEDENTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução de seus serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

9.3. Com o objetivo de consecução desta Cláusula, ao término do prazo previsto neste Instrumento, deverá ser feita nova vistoria no imóvel, por uma comissão mista, composta por técnicos de

ambos os signatários, análoga à enunciada na Cláusula Primeira deste Contrato;

9.4. A **CEDENTE** se reserva o direito de proceder à vistoria periódica no imóvel, comunicando previamente à Cessionária, visando averiguar o seu estado de conservação, na conformidade do estabelecido na NOC 60.202 – Administração e Controle do Patrimônio, correndo as despesas desse ato por sua conta.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONAB ENQUANTO CEDENTE:

10.1. Disponibilizar o espaço físico de 1m² (um metro quadrado) no térreo do Ed. Sede, SGAS Quadra 901, Conjunto A, Lote 69 — Brasília/DF

10.2. Analisar previamente as solicitações do **CESSIONÁRIO** para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado;

10.3. Dar suporte para que ao **CESSIONÁRIO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas definidas neste contrato;

10.4. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** nome, e-mail e telefone do servidor responsável pela fiscalização do contrato, mantendo esses dados atualizados;

10.5. Permitir ao **CESSIONÁRIO**, a seus prepostos e/ou prestadores de serviços, o livre acesso à área cedida, respeitados os períodos de funcionamento e o prévio aviso em casos excepcionais

10.6. Fornecer ao **CESSIONÁRIO**, caso essa solicite, descrição minuciosa do estado da área cedida no imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

10.7. Fiscalizar o objeto do presente instrumento, de modo a evitar o desvio de sua finalidade, saneando eventuais irregularidades que ameacem o pleno cumprimento do acordo;

10.8. Informar ao **CESSIONÁRIO** o valor do rateio das despesas, caso haja algum valor a ser cobrado;

10.9. Facultar ao **CESSIONÁRIO** efetivar, sob suas expensas, quaisquer benfeitorias que julgar necessárias ao pleno funcionamento do terminal de autoatendimento, podendo a **CEDENTE** incorporá-las;

10.10. Certificar-se de que o funcionamento do terminal não afete a segurança e que sejam atendidos os regulamentos da Conab, podendo os equipamentos serem retirados, sem qualquer indenização ao **CESSIONÁRIO**, em caso de rescisão, restituindo a área cedida nas condições originais.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO BANCO DO BRASIL ENQUANTO CESSIONÁRIO:

11.1. Receber a área, objeto do presente Contrato, em condições que se encontra, e finda a locação, a devolvê-lo em estado de uso, ressalvados os desgastes decorrentes do uso normal para o qual se destina a presente cessão;

11.2. Usar a área objeto desta cessão para o fim específico a que se destina, sendo vedado o empréstimo ou a cessão a terceiros, no todo ou em parte;

11.3. Acatar todas as orientações do **CEDENTE**, permitindo a plena fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações registradas;

11.4. Realizar benfeitorias acessórias, sob a anuência prévia e orientação técnica e estética do órgão **CEDENTE**, às suas expensas, sem que isso implique em direito a qualquer tipo de indenização e/ou retenção;

11.5. Submeter ao **CEDENTE**, para fim de aprovação prévia, qualquer alteração, reforma ou reparo nas instalações cedidas;

11.6. Respeitar as normas internas da **CEDENTE**, respondendo por si, seus prepostos ou funcionários, seja quanto à execução ou ao horário dos serviços, bem como quanto à permanência e circulação de pessoas no prédio;

- 11.7. Cadastrar e manter atualizado o cadastro de seus funcionários próprios, terceirizados, estagiários, prepostos e vigilantes, junto ao setor de fiscalização da **CEDENTE**;
- 11.8. Informar à **CEDENTE**, com antecedência, os nomes dos funcionários que poderão ter acesso ao Edifício da Conab para eventuais intervenções no terminal de autoatendimento, fora do horário normal de trabalho, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 11.9. Responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pela Administração, pelos prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio da CEDENTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução de seus serviços, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 11.10. Restituir a área cedida, ao final da vigência do contrato, em idênticas condições às do recebimento;
- 11.11. Requerer à **CEDENTE** uma análise prévia na hipótese de proceder alterações no espaço físico cedido;
- 11.12. Atender aos termos e condições registradas na presente avença, cumprindo-a fielmente;
- 11.13. Manter preposto aceito pela **CEDENTE**, para representá-lo quando da execução do contrato;
- 11.14. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de qualificação e habilitação necessárias;
- 11.15. Não se utilizar de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou de menor de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Lei nº 9.854/1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002).
- 11.16. Satisfazer as exigências da Saúde Pública ou da citada instituição, no que concerne a natureza do serviço a que se destinar a área cedida, objeto do presente Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018;
- 12.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico;
- 12.3. A **PARTE RECEPTORA** garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações;
- 12.4. A **PARTE RECEPTORA**, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da **PARTE RECEPTORA**, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução;
- 12.5. A **PARTE RECEPTORA** deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas

regulamentares aplicáveis;

12.6. A **PARTE RECEPTORA** deverá notificar a **PARTE REVELADORA**, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 2 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a **PARTE REVELADORA**, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico;

12.7. A **PARTE RECEPTORA** deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da **PARTE REVELADORA**;

12.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico;

12.9. As Partes "**REVELADORA**" e "**RECEPTORA**", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

13.1. O acompanhamento e fiscalização do presente Instrumento de Cessão de Uso serão realizados pela CEDENTE, conforme o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO**

14.1. Os serviços prestados pelo **CESSIONÁRIO** deverão atender aos normativos internos da Conab, bem como a proteção ao meio ambiente, regramentos para o funcionamento de serviços financeiros e a legislação vigente.

14.2. Os serviços a serem prestados também estão amparados pelo § 2º do art. 11 do Decreto nº 3.725/2001, no que tange o funcionamento de posto bancário (caixas eletrônicos) nas dependências da Conab.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRIMEIRA DA PUBLICAÇÃO.**

15.1. A **CESSIONÁRIA** assume a responsabilidade pela publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, correndo as despesas deste ato por sua conta.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO.**

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir toda e qualquer questão originária deste Instrumento.

Brasília, 12 de agosto de 2026



Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS, Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 18/08/2026, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ISOPPO PORTO, Diretor-Presidente - Conab**, em 19/08/2026, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Ostete, Usuário Externo**, em 26/08/2026, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Sousa Melo, Usuário Externo**, em 26/08/2026, às 12:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **55418106** e o código CRC **78EB41D3**.

Referência: Processo nº.: 21200.003187/2026-64

SEI: nº.: 55418106